



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N.º 1358, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a criação da gratificação de produtividade para os Agentes de Endemias e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Russas Estado do Ceará, RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS, no uso de atribuições legais, etc.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Russas** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria a gratificação de produtividade para os Agentes de Endemias relativa ao número de visitas domiciliares de controle e prevenção da Dengue e Doença de Chagas.

§ 1º - Conforme Manual do PNCD (Programa nacional de Combate a Dengue), o número mínimo de visitas domiciliares por dia preconizado pelo Ministério da Saúde é de 20 (vinte); número este exigido para fazer jus a referida gratificação.

§ 2º - Conforme Manual do PNDCH (Programa Nacional de Combate a Doença de Chagas), o número mínimo de visitas domiciliares por dia preconizado pelo Ministério da Saúde é de 08 (oito); número este exigido para fazer jus a referida gratificação.

Art. 2º - A gratificação relativa ao Combate a Dengue (visita de levantamento de índice amostral 1/3, 1/5 e 1/10) obedecerá a tabela abaixo, levando-se em consideração a relação do número de visitas por dia de trabalho:

Número de visitas por dia	Valor percentual, relativo ao vencimento base, da Gratificação por dia de trabalho
De 18 a 20	1,45%
De 21 a 23	1,77%
Acima de 23	2,10%





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - A gratificação relativa ao Combate a Dengue (visita de levantamento de índice amostral - 100%) obedecerá a tabela abaixo, levando-se em consideração a relação do número de visitas por dia de trabalho:

Número de visitas por dia	Valor percentual, relativo ao vencimento base, da Gratificação por dia de trabalho
De 12 a 15	1,45%
De 16 a 18	1,77%
Acima de 18	2,10%

Art. 4º - A gratificação relativa ao Combate a Doença de Chagas obedecerá a tabela abaixo, levando-se em consideração a relação do número de visitas por dia de trabalho:

Número de visitas por dia	Valor percentual, relativo ao vencimento base, da Gratificação por dia de trabalho
Mínimo de 08	2,58%
De 9 a 11	2,90%
Acima de 11	3,20%

Art. 5º - O número de visitas é fixado por dia, não sendo cumulativo.

Art. 6º - A visita é efetiva e comprovada, não podendo ser por presunção.

Art. 7º - A gratificação mensal mínima, levando-se em consideração os dias destinados a resolução de pendências, é o equivalente a dois dias trabalhados como se cumpridos a meta mínima.

Art. 8º - Em caso de pernoites em localidades/distritos, considerar-se-á o valor percentual mais elevado por dia de trabalho.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º - Situações ocasionais e imprevisíveis, não descritas nesta Lei, serão analisadas pelo Secretário Municipal de Saúde e solucionadas através de Decreto/Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas - CE, 04 de abril de 2012.



Raimundo Cordeiro de Freitas

Prefeito Municipal

